

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO - MG

LEI N.º 13 DE 24 DE FEVEREIRO DE 1.997.

“INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PERIQUITO, MG, no uso de suas atribuições, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Capítulo I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde - CMS, em caráter permanente, como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde - SUS - no âmbito municipal;

Art. 2º - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competência do CMS;

I - definir as prioridades de saúde;

II - estabelecer as diretrizes a serem obedecidas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;

III - atuar na formação de estratégias e no controle da execução da política de saúde;

IV - propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde;

V - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privados, no âmbito do SUS no município;

VI - definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde públicos e privados no âmbito do SUS;

Rua São Luiz, 195, Centro, Periquito - Minas Gerais

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO - MG

VII - definir os critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e entidades privadas de saúde, no que tange à prestação de serviço de saúde;

VIII - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

IX - estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados no âmbito do SUS;

X - elaborar seu regimento interno;

XI - outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O CMS terá a seguinte composição:

I - Do governo municipal

a) um representante da Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social;

b) um representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Fazenda ou órgão equivalente;

II - Dos profissionais de saúde:

a) dois representantes das categorias profissionais de saúde;

III - Dos usuários:

Rua São Luiz, 195, Centro, Periquito - Minas Gerais

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO - MG

a) Associação dos Moradores de Periquito - AMPER; }

b) Associação São Francisco de Assis; }

Parágrafo 1º - será considerada como existente para fins de participação no CMS, a entidade regulamentar organizada;

Parágrafo 2º - a cada titular do CMS corresponderá um suplente;

Parágrafo 3º - a representação dos trabalhadores do SUS no âmbito do Município, será definida por indicação conjunta das entidades representativas das diversas categorias;

Parágrafo 4º - o número de representantes dos usuários não será inferior a 50% (cinquenta por cento) dos membros do CMS;

Art 4º - os membros efetivos e suplentes do CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação das respectivas entidades;

Parágrafo 1º - os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito;

Parágrafo 2º - o Chefe da Secretaria de Saúde e Promoção Social é membro nato do CMS;

Parágrafo 3º - na ausência ou impedimento do Presidente, a presidência do CMS será assumida pelo suplente.

Art. 5º - O CMS reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere aos seus membros:

I - o exercício da função de conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante.

II - os membros do CMS serão substituídos caso falem sem motivo justificado, a 04 reuniões consecutivas ou 08 reuniões intercaladas, no período de um ano;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO - MG

III - os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O CMS terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I - o órgão de deliberação máxima é o plenário;

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente quando convocado pelo presidente ou por requerimento da maioria de seus membros;

III - para a realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do CMS, que deliberará pela maioria dos votos dos presentes;

IV - cada membro do CMS terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - as decisões do CMS serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMS.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradores do CMS, as instituições formadas de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membro;

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMS em assuntos específicos;

Rua São Luiz, 195, Centro, Periquito - Minas Gerais

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO - MG

III - poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades membros do CMS e outras instituições para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos;

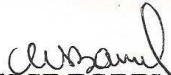
Art. 9º - As sessões plenárias e ordinárias e extraordinárias do CMS deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

Parágrafo Único - as resoluções do CMS, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões, deverão ser amplamente divulgadas.

Art. 10 - O CMS elaborará seu regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

Art. 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Periquito, MG, 24 de fevereiro de 1.997


EDUARDO JOSÉ RODRIGUES BARREL
PREFEITO MUNICIPAL